

LEI Nº 2.035/2017

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 04 e 08 de Agosto de 2017, APROVOU E ELE **SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 025/2017 do Poder Legislativo.**

Art. 1º – Fica Instituída a Segunda semana do mês de setembro, SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do Município de Salgueiro, a ser comemorado anualmente, integrando-o ao Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º – Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude

Art. 3º – Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens Salgueirenses.

Art. 4º – Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º – As atividades devem ser realizadas na Zona Urbana e nos Distritos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 15 de Agosto de 2017.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal

*Publicada
28/12/2017*